SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 20 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IV | Nº 0749

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 165

PORTARIA Nº 165/2013.
Água Azul do Norte– PA, 06 de Junho de 2013.

O secretario Municipal de saúde, Sr Nucélio Amâncio da Luz usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°120/2013.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Carla Jackeline Teixeira Gehring,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Marabá - PA, para levar a paciente para retorno médico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$300,00 (Trezentos reais), por diária, perfazendo um total R$ 600,00 (Seiscentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 06 de Junho de 2013.

NUCÉLIO AMÂNCIO DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 120/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:8E549B9C

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 166

PORTARIA Nº 166/**2013**
Água Azul do Norte– PA 06 de Junho de 2013.
O secretario Municipal de saúde, Srº Nucélio Amâncio da luz usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°120/2013.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal **Albertino da Silva Nascimento**, lotada na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Conceição do Araguaia-PA, para levar a paciente para tratamento medico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$300,00 (Trezentos reais), por diária, perfazendo um total R$ 600,00 (Seiscentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 06 de Junho de 2013.

NUCÉLIO AMÂNCIO DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 120/2013

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:4ACAB5BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 167

PORTARIA Nº 167/2013.
Água Azul do Norte– PA, 06 de Junho de 2013.
O Secretario Municipal de Saúde, Srº Nucélio Amâncio da Luz usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°120/2013.
RESOLVE
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Marcos Rogério Silva Santos,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar- se à cidade de Ananindeua-PA, para levar paciente em tratamento médico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) por diária, perfazendo um total de R$ 600,00 (Seiscentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 06 de Junho de 2013.

NUCÉLIO AMÂNCIO DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 120/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:B92B061C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 168

PORTARIA Nº 168/2013.
Água Azul do Norte– PA, 07 de Junho de 2013.

O secretario Municipal de saúde, Srº Nucélio Amâncio da Luz usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°120/2013.
RESOLVE
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Robério Coelho Rios,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar- se à cidade de Goianésia do Pará, para levar paciente para tratamento médico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) por diária, perfazendo um total R$ 600,00(Seiscentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 07 de Junho de 2013.

NUCÉLIO AMÂNCIO DA LUZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 120/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:95190805

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 169

PORTARIA Nº 169/2013.
Água Azul do Norte– PA , 07 de Junho de 2013.

O Secretario Municipal de Saúde, Srº Nucélio Amâncio da Luz usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°120/2013.
RESOLVE
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Fabrício Santos Nascimento,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar- se à cidade de Parauapebas-Pa, para levar paciente para tratamento médico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) por diária, perfazendo um total de R$ 600,00 (Seiscentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul- PA , 07 de Junho de 2013.

NUCÉLIO AMÂNCIO DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 120/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:774ABE6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 170

PORTARIA Nº 170/2013.
Água Azul do Norte– PA 07 de Junho de 2013.
O secretario Municipal de saúde, Srº Nucélio Amâncio da Luz usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°120/2013.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Kelliane Oliveira Silva,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Marabá – PA, para levar documentação no Hospital Regional.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de **1,1/2 diária e meia** no valor de **R$300,00 (Trezentos reais)** por diária, perfazendo um total R$ **450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 07 de Junho de 2013.

NUCÉLIO AMÂNCIO DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 120/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:665AEB49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 205/2013

Decreto nº 209 /GPMAAN/13 Água Azul do Norte, 13 de Junho de 2013.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições conferidas por lei.
Considerando:
I – o falecimento da Sra. **ROSA NUNES DA LUZ,** Pioneira do Município de Água Azul do Norte – PA.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 02 (dois) dia no Município de Água Azul do Norte – PA.
INCISO I – Exclui-se das disposições deste Decreto, o atendimento á saúde, limpeza pública, obras emergenciais e outros de acordos com as necessidades que vierem a ocorrer neste período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte – PA, 13 de Junho de 2013.

JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:FBD8EFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 055/2013

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2013, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 08:h00min do dia 02/07/2013, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/06/2013, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Brasil, s/nº, Centro.

KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5A12D18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 056/2013

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar

licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Aquisição de peças para auto elétrica, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 10:h00min do dia 02/07/2013, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/06/2013, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Brasil, s/nº, Centro.

KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:7852ECC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 057/2013

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Aquisição de grama. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 14:h00min do dia 02/07/2013, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/06/2013, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Brasil, s/nº, Centro.

KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6A27DC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 058/2013

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Contratação de empresa para serviço de lavagens de carros, motos e máquinas do Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 16:h00min do dia 02/07/2013, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/06/2013, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Brasil, s/nº, Centro.

KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8712A65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 059/2013

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Contratação de empresa para serviço de metalúrgica em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 09:h00min do dia 03/07/2013, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/06/2013, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Brasil, s/nº, Centro.

KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:FF95621B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 20130764

CONTRATO Nº: 20130764. **ORIGEM: ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2013-CPL, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2013. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** DISTRIBUIDORA NORTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higienização para supri a demanda do Hospital Municipal Daniel Gonçalves (HMDG) e o Programa de Saúde da Família (PSF). **VALOR TOTAL:** R$ 217.357,80 (duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 1319.101221315.2.092 Manter o Hospital Municipal de Canaã dos carajás., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 97.469,50, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 11.234,00, Exercício 2013 Atividade 1319.101221315.2.092 Manter o Hospital Municipal de Canaã dos carajás., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 1.796,00, Exercício 2013 Atividade 1319.103011315.2.100 Manter Unidade de Saude da Familia. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 84.965,80, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.157,50, Exercício 2013 Atividade 1319.103011315.2.100 Manter Unidade de Saude da Familia. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 6.735,00. **VIGÊNCIA:** 07 de Junho de 2013 a 30 de Dezembro de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Junho de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:76A408CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 20130765

CONTRATO Nº: 20130765. **ORIGEM: ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2013-CPL, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2013. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** LIMP CENTER - PROD. DE LIMPEZA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higienização para supri a demanda do Hospital Municipal Daniel Gonçalves (HMDG) e o Programa de Saúde da Família (PSF). **VALOR TOTAL:** R$ 176.071,00 (cento e setenta e seis mil, setenta e um reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 1319.101221315.2.092 Manter o Hospital Municipal de Canaã dos carajás., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 49.097,30, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 2.555,20, Exercício 2013 Atividade 1319.101221315.2.092 Manter o Hospital Municipal de Canaã dos carajás., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 3.800,00, Exercício 2013 Atividade 1319.103011315.2.100 Manter Unidade de Saude da Familia. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 117.296,50, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 3.322,00.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 a 30 de Dezembro de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Junho de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:ABD08B33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2013-CPL
TOMADA DE PREÇO N° 002/2013

No dia 19/06/2013 foi adjudicado e homologado pela Autoridade Superior do Município de Canaã dos Carajás, o Processo Licitatório n° 107/2013-CPL, modalidade - **TOMADA DE PREÇO N° 002/2013**. Cujo objeto é: Execução de Obra de Engenharia na Construção da Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **VENCEDORA:** CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, com valor total de R$ 777.169,83 (Setecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)

Canaã dos Carajás/PA, 19 de Junho de 2013

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:EF571535

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2013-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 151/2013-CPL, modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013**, cujo objeto é Locação de Caminhões, máquinas e equipamentos para atender a Secretaria de Obras do município de Canaã dos Carajás, **vencedor(a):** W J DA SILVA & BRAGA LTDA-EPP

Canaã dos Carajás-PA, 19 de Junho 2013

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:11D09B82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2013

Decreto nº 016/2013/GP
Dom Eliseu – PA, em 08 de abril de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo **83, IX** da **Lei Orgânica do Município** e, considerando o reajuste de tributos municipais pela variação do IGPM, autorizado pela Lei 231/03/GP;

D E C R E T A:

Art. 1° - REAJUSTAR as tarifas públicas de fornecimento de água, para o ano de 2013, conforme tabela abaixo:

CONSUMO RESIDENCIAL

01 a 02 Pessoas	19,88
03 a 04 Pessoas	27,60
05 a 06 Pessoas	36,44
07 acima	49,70

CONSUMO COMERCIAL

01 a 02 Pessoas	34,23
03 a 04 Pessoas	38,65
05 a 06 Pessoas	49,70
07 acima	60,75

CONSUMO INDUSTRIAL

Tarifa I	99,35
Tarifa II	149,16

SERVIÇOS

Ligação de Água	19,88
Taxa de Religação	11,05
Multas	66,68
Taxa de Expediente	2,21

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu (PA), em 08 de abril de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:52AD28D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 389/2013

Lei Municipal 389/2013, de 06 de junho de 2013.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009, que Reformula a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, altera dispositivos da Lei Municipal nº 316, de 18 de agosto de 2009, e ainda, altera dispositivos da Lei Municipal nº 313, de 02 de julho de 2009 dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°A Lei Municipal nº 303, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

Art. 18. .....
Parágrafo Único - .....
a) Gerência de Obras, Engenharia e Cemitérios Públicos
b) Revogado
c) Revogado
d) Gerência de Indústria e Comércio
Art. 20. Revogado
Art. 21. Revogado
Art. 22. .....

_____
Art. 26. ……..……
I. Gerência de Arrecadação de Tributos e Fiscalização Municipal e Alvarás:
a) Núcleo de a Arrecadação de Tributos e Alvarás;
b) Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e Fiscalização Municipal;
II - Gerência Administrativa e Patrimônio;
a) Núcleo de Protocolo, arquivo geral e patrimônio;

III - Gerência Financeira e Planejamento;
IV - Gerência de Manutenção, fiscalização de Frota e Transporte Institucional;
V - Gerência de Recursos Humanos;
a) Núcleo de Servidores Efetivos, comissionados e Contratados;
b) Núcleo de atendimento ao servidor e folha de pagamento;
VI - Gerência de Licitação, Contratos, Convênios, Compras e Abastecimento;
VII – Agência Distrital
a) Distrito de Bela Vista do Pará
b) Distrito da Vila Ligação do Pará

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 26 da Lei Municipal nº 303/2009, de 22 de janeiro de 2009 o inciso VIII, e vigorará com a seguinte redação:

VIII - Gerência da Cidadania e Assistência ao Cidadão
a) Núcleo de Documentação e Identificação

Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 37 da Lei Municipal nº 303/2009, de 22 de janeiro de 2009 o artigo 37 – C, e vigorará com a seguinte redação:

Art. 37 – C. *Compete à Gerência da Cidadania e Assistência ao Cidadão:*

a) Assessorar, de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo Governo Municipal, a execução dos projetos e serviços de expedição de documentos de identificação a serem disponibilizados à comunidade no âmbito do assessoramento social;
b) Coordenar a articulação do processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, atividades e serviços prestados;
c) Supervisionar e assessorar reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com órgão gestor na articulação e avaliação relativas à cobertura da demanda existente no território de abrangência, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da promoção da cidadania e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;

d) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 39. .....
_____
_____

Parágrafo único. .....
- Gerência de Acompanhamento de Projetos, Programas, Contratos, Orçamento Municipal, Análise de Documentação Fiscal e Estatística;
- Núcleo de Estatística;

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 316, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - .....

a) Gerência de Proteção Básica, composta por:

a.1.....
a.2.....
a.3.....
a.4.....
a.5.....
a.6.....
a.7.....
a.8.....
a.9.....
a.10.....
a.11.....

b) Gerência de Proteção Especial (Média e Alta Complexidade), composta por:

b.1.....
b.2.....
b.3.....
b.4.....
(...)

§2º - .....

II. Revogado

Art. 5º. Fica expressamente revogado o artigo 45C, da Lei Municipal nº 316, de 18 de agosto de 2009.

Art. 6º. Fica expressamente revogada as *alíneas "c"* e *"d"*, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 313, de 02 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Gerência de Monitoramento e fiscalização;
b) Gerência de Licenciamento Ambiental;
c) Revogado
d) Revogado

Art. 7º. Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 313, de 02 de julho de 2009.

Art. 54. .....
_____

Parágrafo único. .....

a) Gerência Administrativa
b) Revogado
c) Gerente de Unidade de Saúde e Atenção Básica

- Núcleo dos PCFS
- Núcleo do Programa de Agente Comunitário de Saúde

d) Gerência de Endemias, Epidemiologias e Vigilância Sanitária

- Núcleo de Controle da DENGUE
- Núcleo de Endemias
- Núcleo de Vigilância Sanitária

e) Revogado
_____
_____
_____

Art. 56. Revogado

Art. 61.....
Art. 74. .....

Cargos	Quantitativo Total	Providos	Salário
Assessor Especial I	40	LNE	R$ 1.500,00
Gerente	24	LNE	R$ 1.800,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagem seus efeitos à 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu/PA, aos seis dias do mês de junho de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:2ED8FB32

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 390/2013

LEI MUNICIPAL N° 390/2013, de 19 de junho de 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 98 da Lei Orgânica Municipal de Dom Eliseu/PA quanto as concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° A presente Lei tem como objetivo regulamentar o art. 98 da Lei Orgânica Municipal de Dom Eliseu/PA; no que diz respeito às concessões e permissões de serviços públicos municipais.

Art. 2º A presente Lei obedece ainda aos preceitos estabelecidos no art. 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.

Art. 3º Todos os conceitos não abrangidos por esta lei, bem como temas eventualmente não abordados se submeterão ao que determina a Lei Federal nº 8.987/95, por ser esta a legislação de cunho geral que regulamenta as concessões e permissões no território nacional.

Art. 4oPara os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente: o Município de Dom Eliseu/PA, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - Permissão de Serviço Público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

V - No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos, o Município observará os requisitos de eficiência do serviço, conforto, e bem-estar dos usuários.

Art. 5o As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 6o A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos da Lei Federal nº 8.987/95, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 7o O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

DO REGIME DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA, O CARÁTER ESPECIAL DE SEU CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE CADUCIDADE E RESCISÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 8º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública exercem uma atividade de caráter especial e a forma de sua contratação, bem como a prorrogação de seus contratos e ainda as condições de caducidade e rescisão da concessão ou permissão obedecerão aos critérios contidos nesta lei e na Lei Federal nº 8.987/95.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 9º. São direitos e obrigações dos usuários:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 10. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.
§ 1o A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2o Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3o Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4o Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela reavaliação das tarifas, observados a critérios técnicos que comprovem a necessidade de sua majoração ou sua diminuição.

Art. 11. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 12. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 14. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme

estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1o Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2o A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3o Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

DAS RECLAMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
OU DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 15. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública ficam a cargo do Poder Executivo, que fica autorizado a criar em sua estrutura órgão próprio para esta finalidade.
Parágrafo Único – Não havendo demanda que justifique a criação de órgão ou enquanto este não for criado formalmente, o Poder Executivo poderá atribuir aos órgãos já existentes competência e atribuição para receber as demandas dos usuários e encaminhar as medidas necessárias ao seu atendimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os temas a respeito da licitação das concessões e das permissões, dos contratos de concessões e permissões, dos encargos do poder concedente e da concessionária e permissionária, da intervenção, da extinção da concessão e da permissão obedecerão ao estabelecido na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações.

Art. 17. O procedimento para a execução da presente Lei será estabelecido em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, em 19 de junho de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A93A0E10

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 391/2013

LEI MUNICIPAL N° 391/2013, de 19 de junho de 2013.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA QUANTO AS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar dentro do Município de Dom Eliseu/PA os seguintes serviços públicos:

I – O serviço de taxi, mototaxi e de entrega de encomendas através de motocicletas (motoboy);
II – A rodoviária para ônibus, regulamentando o tráfego, embarque e desembarque de passageiros interestaduais, estaduais e municipais, conforme a demanda apresentada;

III – Serviço de transporte público coletivo, a ser executado através de veículos de maior porte (ônibus);
IV – Serviço de transporte público alternativo, a ser executado através de veículos de porte intermediário (vans e micro-ônibus).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar o serviço público a que se refere o artigo 1º, na modalidade de concessão, permissão e autorização a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que se habilite a explorar tais serviços.
Parágrafo Único – Os termos do serviço público a ser criado e concedido será estabelecido e regulamentado por ato do Poder Executivo, que criará os parâmetros a serem observados pelo concessionário.

Art. 3º Em atenção ao que dispõe o art. 98 da Lei Orgânica Municipal de Dom Eliseu/PA, esta lei observará em todos os seus termos aos preceitos estabelecidos no art. 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.

Art. 4º Todos os conceitos não abrangidos por esta lei, bem como temas eventualmente não abordados se submeterão ao que determina a Lei Federal nº 8.987/95, por ser esta a legislação de cunho geral que regulamenta as concessões e permissões no território nacional.

Art. 5º Os temas a respeito da licitação das concessões e das permissões, dos contratos de concessões e permissões, dos encargos do poder concedente e da concessionária e permissionária, da intervenção, da extinção da concessão e da permissão obedecerão ao estabelecido na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações.

Art. 6º O procedimento para a execução da presente lei será estabelecido em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, em 19 de junho de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B732F2A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 010/2013

Portaria nº 010/2013/GP
Dom Eliseu – PA, 19 de junho de 2013

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, estado do Pará, **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei 335/2010:
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos a servidora **MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA**, portadora do CPF: 402.057.622-04, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais) sendo: 500,00(quinhentos Reais) para compra de materiais de consumo,

elemento de despesa 33.90.30-00 e 1.000,00 (mil Reais) para serviços de terceiros pessoa jurídica, elemento 33.90.39-00.
Art. 2º - O suprimento de fundo ora concedido terá um perído de aplicação de 60 (sessenta)dias e será julgado de acordo com o Art. 3º da Lei 335/2010.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, 19 de junho de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:DC1F2A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 087/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 087/2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JEANE CRISTINA ANTAS LINS** CPF nº.027.391.673-42 RG 0280721820049 SSP/MA, CRM 8474/PB com endereço na AV Pres. Médici, 1132, Centro na cidade de Itinga Maranhão- MA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF do Bela Vista Centro.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 188.640,00 (Cento e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), dividido em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira de R$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais) e as demais iguais de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 09/04/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.
VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 09 de Abril de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

JEANE CRISTINA ANTAS LINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4A62D9AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 127/2013

DECRETO Nº. 127, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ITEM 1 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 1 do Decreto nº 1608, de 03 de setembro de 2001, que nomeou o servidor **MIGUEL RODRIGUES DA SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Vigia, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/1999.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:A1CE243C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 128/2013

DECRETO Nº. 128, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ÍTEM 8 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 8 do Decreto nº 711, de 01 de agosto de 1995, que nomeou a servidora **VANDA DA SILVA SANTOS,** para exercer o cargo efetivo de Professora, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/1995.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:EA3F1078

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 129/2013

DECRETO Nº. 129, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ÍTEM 16 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 16 do Decreto nº 1316, de 21 de março de 2000, que nomeou a servidora **JULIA RIBEIRO DE SOUSA,** para exercer o cargo efetivo de Professora, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/2000

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:ED15D2F9

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 130/2013

DECRETO Nº. 131, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ÍTEM 8 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 8 do Decreto nº 1311, de 14 de março de 2000, que nomeou a servidora **EVA LIBANO DA SILVA,** para

exercer o cargo efetivo de Merendeira, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/1995.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4698597C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 131/2013

DECRETO Nº. 131, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ÍTEM 8 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 8 do Decreto nº 1311, de 14 de março de 2000, que nomeou a servidora **EVA LIBANO DA SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Merendeira, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/1995.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:56AD413E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 132/2013

DECRETO Nº. 132, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ÍTEM 1 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 1 do Decreto nº 1329, de 03 de abril de 2000, que nomeou o servidor **VANDO GUIMARÃES,** para exercer o cargo efetivo de Borracheiro, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2000.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F70F3AA5

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 133/2013

DECRETO Nº. 133, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ÍTEM 2 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 2 do Decreto nº 711, de 01 de agosto de 1995, que nomeou o servidor **FRANCISCO VALDEMIR ARAUJO SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Agente Sanitário, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/1995.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:34F3B03E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 134/2013

DECRETO Nº. 134, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REVOGA O ÍTEM 3 DO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item 3 do Decreto nº 1308, de 14 de março de 2000, que nomeou a servidora **ILDENE MARTINS DE**

CARVALHO, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/2000.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4CF75D50

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 135/2013

DECRETO Nº. 135, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **EMERSON FIRMINO DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos do Município na Capital.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:11A48C05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 666/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 210/2013-SEMEC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA ILZA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para participar do Evento: Vivência Formativa do Pólo Marabá, na cidade de Marabá - PA, no período de 19 a 21 de junho do corrente ano, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de junho de 2013.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:F90C2C78

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 667/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

CONCEDE DIÁRIA À PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO, Prefeito em exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias à SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de viagem a serviço desta municipalidade, à cidade de BELÉM - PA, nos dias 19 e 20 de junho do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2013.

PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:5DABD2C3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 665/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0793/2013-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2010/2011, no período de 22 de junho a 21 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de junho de 2013.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:899FF513

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 660/2013

DE 18 DE JUNHO DE 2013.

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de forma supletiva e no âmbito deste Município, relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser conferido às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, daqui em diante denominados apenas por ME, EPP e MEI, respectivamente, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alteração posterior determinada pela Lei Complementar no 128, de 19 de dezembro de 2008, e da Lei Federal n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo à ME, EPP e MEI incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I – os incentivos fiscais;
II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
III – o associativismo e as regras de inclusão;
IV – o incentivo à geração de empregos;
V – o incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização;
VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco; e
IX – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá acompanhar e fiscalizar a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido a ME, EPP e aos MEI's de que trata esta Lei, competindo a ele:

I – sugerir o aperfeiçoamento da aplicação desta Lei;
II – opinar sobre as demandas necessárias para a efetividade da aplicação desta Lei; e
III – elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê Gestor Municipal.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei, será constituído por 7 (sete) membros, com direito a voto, indicados na forma abaixo, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sem direito a qualquer tipo de remuneração, sendo:

I – dois membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II – dois membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
III – três membro indicado por entidades representativas do segmento dos ME, EPP e MEI.

§ 1º Será elaborado um Regimento Interno regulamentando toda a estrutura do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido por um dos membros indicados pelo Poder Executivo, e secretariado por qualquer dos outros membros, a ser escolhido mediante eleição interna do comitê, da qual participarão todos os membros, exceto o presidente, que só votará em caso de empate.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas realizará pelo menos uma reunião trimestral, a ser realizada sempre no mesmo mês, em data a ser marcada após a sua instalação, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

§ 4º O Município, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

§ 5º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º O mandato dos membros, terá prazo de dois anos, não sendo remunerado, por serem seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da inscrição e baixa

Art. 5º Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar 128/2008, na Lei nº 11.598/07.

Art. 6º Adota-se, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA no 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo Único. O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI deverá observar as atividades constantes das Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 7º O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI, de microempresa – ME e de empresa de pequeno porte – EPP deverá, nos termos do art. 5° da Lei Complementar n° 123/2006, ser precedida de pesquisa prévia ao órgão municipal competente, para:

I – fornecimento da certidão de número e da descrição oficial do endereço do seu interesse;
II – verificação da possibilidade do exercício da atividade desejada no local escolhido, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo; e
III – definição dos requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças prévias, de instalação, de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco, a localização bem como os requisitos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção de incêndios.

Parágrafo Único. A pesquisa prévia deverá ser requerida de forma presencial, podendo ser respondida de forma presencial ou eletrônica, no prazo máximo de dois (dois) dias úteis pelo órgão municipal competente, e/ou disponibilizada na rede mundial de computadores.

Seção II
Do Alvará

Art. 8º Formalizados o cadastro e a inscrição, o órgão competente expedirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Alvará de Funcionamento Provisório sem vistoria prévia, exceto nos seguintes casos:
I – atividade cujo grau de risco seja considerado alto, assim definido na legislação pertinente;
II – instalada em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.
Art. 9º As atividades dos microempreendedores individuais, das micros e pequenas empresas que poderão ser desenvolvidas na residência do interessado, serão especificadas por Ato do Poder Executivo.
Art. 10. O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário individual ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos na pesquisa prévia, prevista no art.7° desta Lei, para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora das ME, EPP e dos MEI's, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento dos requisitos constantes do Termo de Ciência e Responsabilidade.
Art. 11. O registro dos atos de inscrição, alterações e baixa no cadastro municipal de ME, EPP e aos MEI's, será processada independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§ 1° A solicitação de baixa com pendência de obrigação tributária principal ou acessória importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§ 2° A baixa no cadastro municipal, referida no caput deste artigo, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em ação fiscal e/ou processo administrativo ou judicial, de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.
§ 3° No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de baixa, o órgão municipal competente pronunciar-se-á sobre o pedido de baixa, indicando as pendências fiscais ou deferindo a baixa cadastral.
§ 4° Ultrapassado o prazo previsto no §3º deste artigo sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa, respondendo o agente público responsável por eventual prejuízo que causar aos cofres públicos.
Art. 12. Ficam reduzidos a 0 (zero), os valores referentes a taxas, emolumentos relativos a abertura, inscrição, registro, alvará, licença de localização, cadastro e demais custos, para os MEI's , relativos à:
I – inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal;
II – impressão ou emissão de qualquer alvará ou licença; e
III – impressão ou emissão de certidão negativa.
§ 1º O benefício do caput deste artigo, relativo às taxas, emolumentos, referentes a abertura, inscrição, registro, alvará, licença de localização, cadastro e demais custos, será de 20% de redução para as ME's e de 10% de redução para as EPP's.
§ 2º Excetua-se do disposto no caput a cobrança de tributos que sejam devidos pelo sujeito passivo em atraso, inscritos ou não em dívida ativa.
Art. 13. A fim de se evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, o Poder Executivo Municipal poderá aderir à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei Federal n° 11.598/2007, com vistas à integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.
Parágrafo Único. A adesão à REDESIM implicará:
I – na recepção na legislação municipal das resoluções emitidas pelo seu Comitê Gestor; e,
II – na recepção eletrônica de dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas e de imagens digitalizadas dos atos arquivados, imediatamente após o arquivamento dos atos promovidos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigos 9° e 10 da Lei Federal n° 11.598/2007.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 14. A fiscalização municipal das ME, EPP e das MEI's, relativa às posturas municipais, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndios e o uso do solo, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1° Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2° A dupla visita consiste em:
I – uma primeira ação para:
a) verificação da regularidade do estabelecimento;
b) orientação para regularização;
c) lavratura do termo de verificação e orientação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, graduado em função da irregularidade encontrada; e
II – uma segunda ação de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3° Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Seção I
Da tributação

Art. 15. Fica recepcionada na Legislação Tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar no 128/2008.
Art. 16. O MEI que exercer atividade de prestação de serviço, enquadrada na Lista de Serviço anexa à Lei Complementar Federal n° 116/2003 e for optante do Simples Nacional recolherá o Imposto Sobre Serviço – ISS no valor fixo mensal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista no art. 18-A da Lei Complementar n° 123/06, introduzido pela Lei Complementar n° 128/2008, e nas resoluções do comitê gestor do Simples Nacional.
§ 1° O recolhimento do ISS do MEI será efetuado na forma prevista pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
§ 2° Não haverá a retenção na fonte do ISS nos serviços prestados pelo MEI.
Art. 17. A ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, recolherão o ISSQN na forma prevista na Lei Complementar n° 123/2006 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.
Parágrafo Único. A retenção na fonte do ISS da ME ou EPP, optante do Simples Nacional, será efetuada nas hipóteses previstas no Código Tributário Municipal e legislação pertinente, observado o disposto no art. 3° da Lei Complementar n° 116/2003, e da seguinte forma:
I – a alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n° 123/2006 para a faixa de receita bruta a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor

alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n° 123/2006;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença, no mês subsequente ao do início de atividade, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;
V – na hipótese da ME ou EPP não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n° 123/2006;
VI – na hipótese da alíquota informada no documento fiscal ser inferior à devida, a ME ou EPP deverá, obrigatoriamente, recolher a diferença do ISS em Documento de Arrecadação do Municipal – DAM emitido pelo Município; e
VII – a falsidade na informação prevista nos incisos I e II deste parágrafo sujeitará o empreendedor, o titular, os sócios ou os administradores da ME e EPP, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Seção II
Dos benefícios fiscais

Art. 18. O MEI, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:
I – redução de 100% (cem por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Localização - TLL;
II – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF para as atividades que dispensem a vistoria prévia; quando da renovação desta taxa.
III – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, quando for exigida a consulta prévia e não exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo; quando da renovação desta taxa, e
IV – dispensa da obrigatoriedade de possuir e escriturar livros fiscais, ressalvados os previstos na Lei Complementar n° 123/2006.
Art. 19. A ME optante do Simples Nacional, terá redução de 20% (vinte por cento) no valor das Taxas de Licença e Localização – TLL, e de Fiscalização e Funcionamento, e a EPP também optante, terá redução de 10% (dez por cento); exceto quando exercerem atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo designar um servidor municipal para a função de Agente de Desenvolvimento com atribuição de:
I – articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento municipal, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas; e
II – buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências;
§ 1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento; e
III – ter concluído o ensino médio; e
IV – ser funcionário efetivo.
§ 2º O Agente de Desenvolvimento terá assento no Comitê Gestor como um dos representantes do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Seção I
Do apoio à inovação
Subseção I
Da gestão da inovação

Art. 21. Vetado.

Seção II
Do fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica.
Subseção I
Do ambiente de apoio à inovação

Art. 22. O Poder Executivo manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.
Parágrafo Único. O Município implementará o programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 23. O Poder Público Municipal criará mini distritos empresariais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.
Art. 24. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.
Parágrafo Único. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Município celebrará instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Das aquisições públicas

Art. 25. Vetado.
Art. 26. Para a ampliação da participação do MEI, da ME e da EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:
I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar o MEI, a ME e a EPP sediados regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar o MEI, a ME e a EPP para que adequem os seus processos produtivos; e
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação do MEI, da ME e da EPP.
Art. 27. Vetado.
Art. 28. A comprovação de regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de assinatura do contrato.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 29. vetado.
Art. 30. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por MEI e ME, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 31. Vetado.
Art. 32. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a MEI, ME e EPP.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.
Art. 33. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
II – não ocorrendo a contratação de MEI, ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 34, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.
§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.
§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.
Art. 34. Vetado.
Art. 35. Não se aplica o disposto nos arts. 29 a 34 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as MEI, ME e EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as MEI, ME ou EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei Federal no 8.666/93.
Parágrafo Único. Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência pela Administração.
Art. 36. Vetado.
Art. 37. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como MEI, ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3o do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal no 123/06.
Art. 38. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Seção II
Estímulo ao mercado local

Art. 39. A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e comercialização de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 40. A administração pública municipal apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município.
Art. 41. A administração pública municipal apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município.
Art. 42. A administração pública municipal apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 43. Vetado.

CAPÍTULO IX
DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 44. Vetado.

CAPÍTULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 45. O Poder Executivo incentivará a MEI, ME e EPP a organizarem- se em associações e cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal no 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Art. 46. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município por meio de:
I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do Município no mercado produtivo;
III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

CAPÍTULO XI
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 47. Vetado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Fica instituído o Dia Municipal do Micro e Pequeno Empreendedor, que será por tradição comemorado no dia 5 de outubro de cada ano, data da instituição do Estatuto anterior da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei Federal nº 9.841/1999.
Art. 49. O Município elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 50. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.
Art. 51. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.
Rondon do Pará, 18 de junho de 2013.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:60815C44

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 664/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0513/2013-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora IVANETE CAVALCANTE ALMEIDA, registrada sob matrícula nº 5929, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/20013, no período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de junho de 2013.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:28BC657A



